



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 33 /2023**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. Os profissionais elencados no Artigo 1º desta Lei, só terão direito ao recebimento da complementação prevista nesta Lei se estiverem exercendo efetivamente suas respectivas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O pagamento da complementação citada na presente lei ou de possíveis parcelas de complementação vindouras dependerá do repasse dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 5º. O valor de complementação para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 será rateado entre o número de profissionais enumerados no art. 1º, desta norma, na proporção de sua jornada de trabalho.

Art. 6º. O valor de complementação regulamentado por este instrumento legal não será utilizado para cálculo de férias, décimo terceiro salário, insalubridade, quinquênio e qualquer outro adicional ou gratificação que os profissionais mencionados no art. 1º, porventura, recebam.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para Maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Marí-PB, 27 de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI**

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO**

**Senhor Presidente, nobres vereadores:**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores deste Município. Tal aprovação se faz necessária para que possamos acompanhar a Lei Federal que previu o pagamento do piso ancional aos citados profissionais. Porém, com um olhar humanístico, também é medida justa em reconhecimento aos feitos destes heroicos profissionais da saúde do nosso município. Portanto, peço a cada um parlamentar desta egrégia Casa de Leis que aprovem o referido projeto.

Mari-PB, em 27 de setembro de 2023.

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**